



**IFSC - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETRÔNICA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

O presente regulamento visa disciplinar os estágios do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica do IFSC – Câmpus Florianópolis, tendo por base a legislação em vigor, a Lei N° 11.778, de 25 de setembro de 2008, padronizando a sua operacionalização e a Resolução CEPE/IFSC N° 74 de 08 de dezembro de 2016 (retificada pela Resolução N° 01/2017/CEPE/IFSC), para a regulamentação dos procedimentos internos do IFSC.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio o desempenho de atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por discentes, dentro e/ou fora do IFSC, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica vinculada à formação acadêmico-profissional.

**Art. 2º** – Deverá ser observados o anexo I, para os procedimentos necessários à realização do estágio.

**CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS**

**Art. 3º** - Os estágios classificam-se em:

- i) Obrigatório: consistem em componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica.
- ii) Não-obrigatório: consiste em atividades práticas orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional do discente, realizadas por escolha do mesmo.

**Art. 4º** - Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios serão registrados pela Coordenadoria de Estágios (COEST) do Câmpus Florianópolis, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro ou fora do âmbito do IFSC, previstas no projeto pedagógico do Curso.

**Art. 5º** - Os termos de convênios entre o IFSC e as concedentes de estágios, localizadas no país ou no exterior, deverão ser firmados conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** - Para fins de reconhecimento pelo IFSC, o discente deverá, antes de começar o estágio obrigatório ou não-obrigatório, atender os seguintes requisitos:

- I - Verificar a existência de Termo de Convênio entre o IFSC/Concedente, junto à COEST;
- II - Elaborar os documentos conforme legislação vigente;
- III - Verificar na COEST o nome da empresa seguradora e o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário;
- IV - Providenciar a carta de aceite, o visto no passaporte (se necessário), e o seguro contra acidentes



personais, quando o estágio for realizado no exterior. Nesta situação, o seguro será pago pela concedente ou pelo estagiário.

**Art. 7º** - Os estágios, tanto os obrigatórios quanto os não-obrigatórios, só serão realizados em locais com a presença efetiva de um engenheiro eletrônico responsável ou por um profissional de nível superior formado em área afim. Em situações especiais, quando avalizado pela Coordenação de Curso, poderá ser supervisionado por um profissional qualificado, com experiência na área de atuação do estagiário.

**Art. 8º** – O estágio obrigatório ou não-obrigatório não devem exceder 6 (seis) horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais de estágio no máximo, que somadas às horas-aula presenciais realizadas no IFSC ou em qualquer instituição de ensino superior, não deverá exceder 40 (quarenta) horas semanais. Se o discente estiver de férias ou não cursar nenhuma unidade curricular, o máximo das horas semanais é de 40 (quarenta) horas;

Parágrafo único. Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório.

**Art. 9º** - Será concedida a autorização para o discente realizar estágio não-obrigatório, quando preencher os seguintes requisitos:

I - Não acumular com o estágio obrigatório, mesmo que não exceda a carga horária;

II – Não coincidir com os horários das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

### **CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 10** - O estágio obrigatório é aquele que o discente realizará durante o período de graduação no Curso de Engenharia Eletrônica e que é exigido para obtenção do grau de Engenheiro Eletrônico. Constitui-se uma componente curricular, denominada ETC22110 - Estágio Curricular Obrigatório.

**Art. 11** - O discente, para realizar o estágio obrigatório, deverá ter cumprido um número mínimo de 2.160 horas no Curso de Engenharia Eletrônica.

Parágrafo único. A matrícula em Estágio Obrigatório é realizada em fluxo contínuo, ou seja, poderá ser realizado em qualquer momento do semestre letivo.

**Art. 12** - O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica.

**Art. 13** - O estágio obrigatório deverá ser realizado no âmbito industrial ou em unidades concedentes externas ao IFSC. É concedida a realização do estágio em laboratórios do IFSC, ficando sua concessão a critério da Coordenação do Curso de Engenharia Eletrônica.

**Art. 14** - A orientação do estágio obrigatório será feita por um professor do Departamento Acadêmico de Eletrônica e por um supervisor responsável no local de estágio, sendo graduado na área de atuação do estágio, ou com comprovada experiência.

**Art. 15** - O estágio obrigatório será realizado em 1 (um) ou mais semestres letivos, totalizando 160 (cento e sessenta) horas para o estágio.

Parágrafo único. Caso o estágio seja realizado com a carga horária maior que 160 horas, será contabilizado no histórico escolar do discente somente 160 horas.

**Art. 16** - O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior. Nesta situação o discente deverá,



preferencialmente, redigir os relatórios de estágio em língua portuguesa. Em casos especiais definir o idioma em comum acordo com o orientador no IFSC.

§ 1º - Os estágios obrigatórios realizados em outros municípios ou em outros países poderão ser validados mediante constituição de banca avaliadora composta por no mínimo três membros, sendo obrigatória a participação do docente orientador do discente. Caso o mesmo não possa estar presente, um outro membro deve ser indicado e o mesmo deve encaminhar parecer a respeito da avaliação.

§ 2º - Atividades de monitoria não são consideradas como estágio obrigatório.

§ 3º - Atividades de pesquisa e extensão para serem validadas como estágio obrigatório devem ter seus planos de trabalho aprovados pelo professor orientador e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica.

## **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 17** - A avaliação do estágio será realizada com base no relatório final de estágio:

I - A nota final da componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório será atribuída pelo professor orientador.

§ 1º - O professor orientador deverá ser escolhido pela Coordenação do Curso de Engenharia Eletrônica.

§ 2º - Compete ao professor orientador:

I - Colaborar com o discente na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

III - Avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do relatório final de estágio;

IV - Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio;

V - Efetuar a Avaliação do Local de Estágio, por meio de uma ou mais visitas no local de estágio.

§ 3º - Para fins de cômputo da carga de ensino do orientador, fica a critério da legislação vigente.

## **CAPÍTULO V – DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS**

**Art. 18** - Os estágios não-obrigatórios correspondem à prática complementar dos discentes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando formação teórica e prática desenvolvida nas diversas componentes curriculares integrantes do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

**Art. 19** - O discente não poderá realizar simultaneamente mais de um estágio não-obrigatório.

**Art. 20** - É obrigatória a apresentação do relatório de atividades de estágio a cada 6 (seis) meses.

**Art. 21** - É dispensada a apresentação de relatório ao final do estágio não-obrigatório.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

**Art. 22** - O não cumprimento, por parte do discente, da entrega dos documentos e relatórios



necessários à realização do estágio, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária curricular.

**Art. 23** - O discente será reprovado na componente de Estágio Curricular Obrigatório, caso não apresente os relatórios ou se o relatório não for aprovado.

**Art. 24** – Caso o período de estágio ultrapassar o fim de um semestre letivo, a nota será atribuída no semestre em que acontecer a aprovação do relatório final.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 25** - Os casos omissos serão encaminhados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica.

**Art. 26** - O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica.

Florianópolis, XX de agosto de 2017

Elaborado pelo NDE do Curso de Engenharia Eletrônica

Revisado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Eletrônica

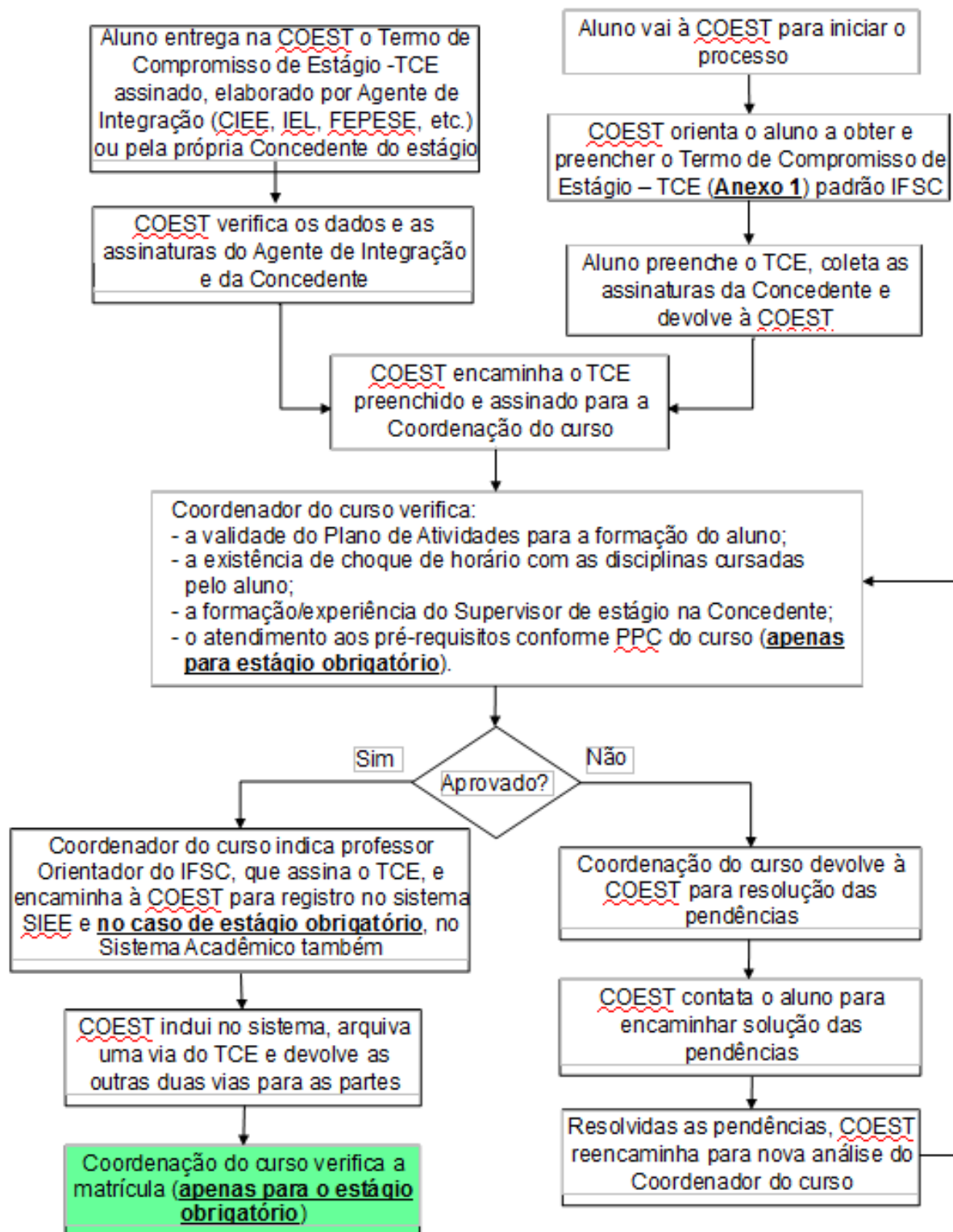
## **ANEXO I**

### **FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO IFSC CAMPUS FLORIANÓPOLIS**

**OBS:** Os anexos citados no Fluxograma abaixo estão publicados no website do Câmpus Florianópolis

**Fluxograma para Implementação de Estágio Curricular do IFSC Câmpus Florianópolis**

**1ª Fase – Processo de Matrícula em Estágio**



## 2ª Fase – Processo de Realização e Finalização do Estágio

